

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a execução da obra de **CONTENÇÃO DE ENCOSTA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO ENCONTRO DAS RUAS OITO, NOVE E VILA UNIÃO, NO BAIRRO CAETES II, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Projeto Básico e respectivos anexos que integram o Edital.

ATA I DO JULGAMNTO DE HABILITAÇÃO

Em 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 (dez horas), no Sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, foi aberta a sessão pública para abertura da licitação de processo de INVERSÃO DE FASES onde 05 (cinco) empresas interessadas cadastraram propostas habilitação no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA. Dando Continuidade o referido agente de contratação informou que a sessão seria suspensa para uma análise mais acurada das documentações para habilitação apresentadas e seria encaminhada para a Secretaria de Obras e Defesa Civil para análise da habilitação técnica e para a Secretaria de Finanças para análise da Qualificação Econômico-Financeira e designado a retomada de julgamento e manifestação de recurso para o dia 03/06/2025 às 10h.

Retomando a sessão e dando continuidade hoje 03 (três) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 (dez horas), informo que foram feitas análises de todas documentação de habilitação apresentadas pelas licitantes, bem como, verificou-se as autenticidades das Certidões emitidas via internet e foi observado pelo Agente de Contratação o que se segue:

1) Após análise da Secretaria de Finanças através da empresa Contagem Contabilidade e Assessoria em Gestão Pública Ltda, a referida empresa emitiu parecer, o mesmo anexado aos autos do processo, afirmando que todas as empresas atendem a todas as especificações do item 7.4 do Edital, no tocante à Qualificação Econômico-Financeira.

2) Após análise da Secretaria de Obras e Defesa Civil, a referida secretaria emitiu parecer afirmando, o que segue:

DO PARECER HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Diante da análise do processo supracitado, segue parecer técnico referente à análise de habilitação das empresas licitantes.

- A empresa **PAZ ENGENHARIA LTDA** não atende aos requisitos editalícios no tocante a qualificação técnica para os seguintes itens descritos abaixo:
 - Não apresenta registro e quitação da empresa licitante, perante ao CREA/PE, conforme solicitado no subitem “7.3.1”.
 - Na qualificação técnica operacional e profissional, não apresentou acervo técnico para o item descrito abaixo:

“EXECUCAO DE ATERRO ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZACAO, UMEDECIMENTO E COMPACTACAO MECANICA EM CAMADAS DE 20 CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO PROVENIENTE DE JAZIDA A UMA DISTANCIA MAXIMA DE 12 KM”
 - Na qualificação técnica operacional, não apresentou o quantitativo mínimo suficiente para o item descrito abaixo:

“CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE PEDRAS ARGAMASSADAS, ALTURA DE 4,00M, CONFORME DETALHE ANEXO INCLUSIVE BARBACÃ”.
 - Não apresenta declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos, conforme subitem “7.5.5” do instrumento editalício.”
 - Não apresente termo de compromisso com a NR-18, conforme solicitado no instrumento editalício no subitem “7.5.6”.
 - Não apresenta declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme solicitado no instrumento editalício no subitem “7.5.6”.
- A empresa **L. & R. SANTOS CONSTRUCOES LTDA** atende parcialmente as especificações editalícias no tocante a qualificação técnica, estando ausente o subitem “7.5.7” que trata do atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- A empresa **COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA** atende a todas as especificações editalícias no tocante a qualificação técnica, porém, anexa a declaração de disponibilidade de máquinas e equipamento sem a relação explícita dos mesmos.
- A empresa **CONSTRUTORA PRIME LTDA** não atende aos requisitos editalícios no tocante a qualificação técnica para os seguintes itens descritos abaixo:
 - Na qualificação técnica operacional e profissional, não apresentou acervo técnico para o item descrito abaixo:

“EXECUCAO DE ATERRO ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZACAO, UMEDECIMENTO E COMPACTACAO MECANICA EM CAMADAS DE 20 CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO PROVENIENTE DE JAZIDA A UMA DISTANCIA MAXIMA DE 12 KM”

“CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE PEDRAS ARGAMASSADAS, ALTURA DE 4,00M, CONFORME DETALHE ANEXO INCLUSIVE BARBACÃ”.
 - Não apresentou o atestado de visita ou de não visita, conforme solicitado no subitem “7.3.17”.
- A empresa **GLC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP** atende a todas as especificações editalícias no tocante a qualificação técnica.

3) Após toda a análise da Secretaria de Obras e Defesa Civil, no dia 02/06/2025, o Agente de Contratação em sintonia com o princípio da competitividade, prestigiando o formalismo moderado, converteu o julgamento do recurso em diligência para todas as empresas onde as mesmas puderam apresentar no campo próprio do sistema, as declarações apontadas no parecer tecno da Secretaria de Obras e Defesa Civil. E todas atenderam a diligência.

Diante do exposto, com base nas exigências editalícias de habilitação e no despacho dos pareceres da Secretaria de Obras e Defesa Civil e Secretaria de Finanças, julgo como habilitadas as empresas:

- I) **GLC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**
- II) **COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA**
- III) **L. & R. SANTOS CONSTRUCOES LTDA**

E julgo como inabilitadas, as empresas:

- I) **CONSTRUTORA PRIME LTDA**, por descumprimento dos subitens 7.3.13 e 7.17 do edital;
- II) **PAZ ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento dos subitens 7.3.2, 7.3.1, 7.3.13, 7.5.5 e 7.5.6 do edital;

Dito isto, estarei liberando a manifestação de recurso conforme estabelecido no item 14 do edital, as empresas interessadas deverão realizar a manifestação de recurso no sistema. É o julgamento.

Abreu e lima, 03 de junho de 2025

Jadiel Duque dos Santos
Agente de Contratação